



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 26/2026 – GAB/SEMMA

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA OS
ENSAIOS DE BANDAS MARCIAIS E A REALIZAÇÃO DE
FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nomeação vigente e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a competência municipal para proteger o meio ambiente e controlar a poluição sonora, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, que dispõe sobre critérios e padrões referentes à emissão de ruídos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.894, de 15 de dezembro de 2004 (Código Ambiental Municipal), especialmente o art. 126, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os ensaios preparatórios para os desfiles cívicos com a proteção ao sossego público, à saúde da população e ao meio ambiente urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de ensaios de bandas marciais e fanfarras em preparação às comemorações cívicas do Município de Santarém no exercício de 2026.

I – Os ensaios poderão ser realizados no período de 27 de julho a 25 de setembro de 2026;

II – Os ensaios poderão ocorrer de segunda-feira a sábado, nos horários de 09h às 11h e de 16h às 20h;

III – Fica proibida a realização de ensaios aos domingos e feriados;

IV – É vedada a realização de ensaios nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, creches, escolas em período de aula, igrejas durante celebrações, instituições de longa permanência para idosos, repartições públicas durante o expediente, bem como em imóveis de reconhecido valor histórico, cultural ou turístico, de modo a evitar perturbação ao sossego e prejuízos à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, inclusive à lavratura de Auto de Infração Ambiental, nos termos do Código Ambiental Municipal e da legislação ambiental vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 2º A realização de ensaios coletivos em vias públicas dependerá da obtenção prévia das autorizações dos órgãos competentes de trânsito e mobilidade urbana, bem como, quando cabível, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 40/2025-SEMMA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santarém/PA, 21 de julho de 2026.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 329/2025 – GAP/PMS